



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1390



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº: 1664/2026

REQUERENTES: CLAUDINEI SILVESTRE e AGROSILVESTRE TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI e Restituição de Indébito Tributário

AUTO DE LANÇAMENTO / GUIA ITBI Nº: 373503

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo formulado por **CLAUDINEI SILVESTRE e AGROSILVESTRE TRANSPORTES LTDA**, solicitando o reconhecimento da não incidência de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a consequente restituição da quantia de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**, paga mediante a Guia de ITBI nº 373503 em 27/07/2026.

Sustentam os requerentes que o ato jurídico praticado refere-se à Escritura Pública de Permuta com Sub-Rogação e **Instituição de Usufruto a Título Gratuito** referente ao imóvel da Matrícula nº 18.948 do Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR. Alega-se que, por se tratar de ato estritamente gratuito e sem contraprestação onerosa, não há incidência da regra matriz do ITBI (imposto municipal), mas tão somente do ITCMD (imposto estadual), o qual fora devidamente recolhido perante a Receita Estadual do Paraná.

Acostaram ao requerimento a Escritura Pública, Declaração e Comprovante de Recolhimento do ITCMD, Guia de ITBI paga e Comprovante Bancário de Pagamento efetuado pela conta da empresa Agrosilvestre Transportes Ltda.

Vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1390



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Mérito Tributário: Da Não Incidência do ITBI e da Natureza Gratuidade do Ato

O pleito formulado pelos requerentes procede integralmente no mérito.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 156, inciso II, outorga aos Municípios competência para instituir imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por **ato oneroso**, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Tratando-se de instituição de **usufruto gratuito**, constata-se a ausência do elemento essencial gerador do ITBI, qual seja, a **onerosidade**. Trata-se de ato de mera liberalidade, sujeito exclusivamente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), de competência do Estado do Paraná (art. 155, I, CF).

Comprovada nos autos a instituição gratuita do usufruto mediante escritura pública e o regular recolhimento do ITCMD competente, resta evidenciado que o lançamento e o recolhimento do ITBI promovidos na Guia nº 373503 configuram **pagamento indevido**, gerando para o contribuinte o direito à restituição total da quantia, consoante prescreve o **artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN)**.

2. Da Legitimidade e Segurança na Restituição da Quantia (Art. 166 do CTN)

Os requerentes pleiteiam que a devolução do montante ocorra mediante depósito direto na conta corrente da interveniente **Agrosilvestre Transportes Ltda.**

Compulsando os documentos anexos, verifica-se que a guia de lançamento foi expedida em nome da Sra. **Luiza Maria Presa Smith**, porém o desembolso financeiro do valor foi efetivamente suportado pela pessoa jurídica Agrosilvestre Transportes Ltda.

Para resguardar o erário municipal contra eventuais questionamentos futuros e conferir estrita observância ao **artigo 166 do CTN**, o pagamento da restituição à pessoa jurídica interveniente fica **condicionado à apresentação de termo formal de autorização / anuência com firma reconhecida** outorgado pela Sra. Luiza Maria Presa Smith, declarando expressamente a quitação do valor e autorizando a transferência bancária para a conta da referida empresa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1390



III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais e com fundamento na legislação tributária aplicável, **JULGO PROCEDENTE** o pedido administrativo formulado, decidindo por:

1. **RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI** sobre a instituição gratuita de usufruto havida no imóvel constante da Matrícula nº 18.948 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR;
2. **DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO** do lançamento fiscal correspondente à Guia de ITBI nº 373503;
3. **DEFERIR A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO** no valor nominal de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**, devidamente atualizado monetariamente desde a data do efetivo pagamento (27/07/2026) até a data do efetivo ressarcimento, com base nos índices oficiais de correção monetária adotados pelo Município;
4. **CONDICIONAR O EFETIVO DEPÓSITO BANCÁRIO** na conta da empresa Agrosilvestre Transportes Ltda. à prévia juntada aos autos de **Termo de Anuência e Autorização de Pagamento** subscrito pela senhora Luiza Maria Presa Smith (com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada/GOV.BR).

Publique-se. Intimem-se os requerentes por meio dos contatos cadastrados no requerimento.

Após a apresentação do termo exigido no item "4", encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade/Tesouraria para o efetivo pagamento da restituição.

Arapua/PR, 09 de setembro de 2026.

TATIANE DE
SOUZA:093602429
18

Assinado de forma digital por
TATIANE DE
SOUZA:09360242918
Dados: 2026.09.09 09:15:19
+03'00'

TATIANE DE SOUZA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANOEL
SALVADOR:3677723
4934

Assinado de forma digital por
MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.09.09 09:14:36 -03'00'

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1390



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÁ

A serviço de todos!

Extrato do 1º. Termo Aditivo - Reequilíbrio Econômico-Financeiro a Ata de Registro de Preços nº. 154/2025 vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 18/2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAPUÁ /PR. CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44
Prefeito Municipal Manoel Salvador.

CONTRATADA UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP. CNPJ/MF nº. 39.835.028/0001-84 Sócia Administradora Sandra Rosa Zini Capillé.

Recomposição de Preços: Pelo presente, as partes resolvem aditar o Lote 09 da Ata de Registro de Preços nº. 154/2025, devido a elevação dos valores dos produtos, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021. A partir desta data, o preço do produto passa a ser conforme a tabela abaixo:

Lote 9 MISTURA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - Dieta enteral em pó polimérica, à base de proteína isolada de soja, nutricionalmente completa, normocalórica. Isenta de lactose, glúten e sacarose. Distribuição calórica aproximada: 14% de proteína (mínimo 55% proteína isolada de soja), 30% de lipídeos e 56% de carboidratos (100% maltodextrina). Acrescida de vitaminas e sais minerais. Diluição instantânea. Validade mínima de 12 meses. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. DE V. UNIT. (R\$) 28,85 PARA V. UNIT. (R\$) 32,24

Fundamentação Legal: O presente termo de reequilíbrio econômico - financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 154/2025 encontra amparo legal nos artigos 124, inciso II, alínea "d" e 134, todos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Ratificação das Cláusulas e Condições Contratuais: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº. 154/2025.

Foro: Comarca de Ivaiporã - Pr.

Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 09 de Setembro de 2026.